

**PARECER N° /2009**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI N° 37/2009**

**AUTORA: MESA DIRETORA**

**RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**

*Relatório*

O Projeto de Lei n.º 37/2009 tem como autora a Digna Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal e visa dispor sobre a revisão anual do subsídio dos Vereadores e dar outras providências.

2. Desta forma, pretende a Nobre Autora que se dê um reajuste considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de junho de 2008 a maio de 2009. Há que se ressaltar que o projeto de lei em tela não determinou o percentual do reajuste, em virtude de o IBGE, à época da propositura, ainda não ter divulgado o IPCA do mês de maio de 2009, ficando o Poder Legislativo, quando da divulgação do IBGE, responsável por baixar ato próprio evidenciando o percentual da revisão. Entretanto, na presente data, o referido índice do mês de maio de 2009 já foi publicado pelo IBGE e totalizou, conforme tabela anexa elaborada pelo próprio Instituto, 0,47% (zero vírgula quarenta e sete pontos percentuais) perfazendo um resultado acumulado no período de junho de 2008 a maio de 2009 de 5,20% (cinco vírgula vinte pontos percentuais).

3. Ressalta-se que em virtude de o IBGE ter publicado o IPCA do mês de maio de 2009, antes da aprovação do presente projeto de lei, a Digna Mesa Diretora apresentou o Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 37/2009, com a finalidade de alterar a redação dos artigos 1º e 2º e, ainda, suprimir o artigo 3º, renumerando-se o artigo 4º para 3º. Há que se salientar também que embora as alterações propostas no supracitado Substitutivo não modificarem o substrato da matéria em questão, entende-se ser ele o instrumento mais adequado para ajustar o projeto em tela, haja vista que este sofrerá alterações em todos seus artigos, com exceção do artigo 4º que será somente renumerado.

4. Pretende-se, ainda, que esta lei produza efeitos a partir de 1º de junho de 2009

## Fundamentação

5. A matéria foi anteriormente analisada pela Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos na qual recebeu parecer e votação favorável à sua aprovação.

6. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para analisar a proposição em tela encontra-se firmada no art. 102, II, “d” e “g” da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992.

7. Conforme já dito, o PL n.º 37/2009 tem por escopo dispor sobre a revisão anual do subsídio dos Vereadores, com o fito de minimizar a perda do poder aquisitivo dos valores percebidos por esses agentes políticos. Ressalta-se que conforme o Substitutivo nº 01 ao presente projeto de lei, proposto pela própria autora, o percentual da revisão perseguida é de 5,20 % (cinco vírgula vinte pontos percentuais).

8. Depreende-se da proposição sob comento que tal recomposição não acarretará nenhum impacto orçamentário-financeiro para o Município, pois tais verbas já se encontram consignadas no orçamento anual, sendo que esse reajuste deriva da garantia constitucional inscrita no art. 37, X, da Carta da República.

9. Pontifica-se que tal operação dispensa a comprovação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista no art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (*LRF*, Art. 17, § 6º).

10. Observa-se ainda, por pertinente, que o inciso I do parágrafo único do artigo 22 e o *caput* do artigo 23, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deixam claro que mesmo que o órgão ou poder esteja com suas despesas de pessoal acima do limite definido no artigo 20 desta mesma lei, poderá ser concedida a recomposição de que trata o inciso X do artigo 37 da Carta Magna

11. Destarte, sobre os aspectos orçamentários e financeiros aqui analisados, não enxergo qualquer impedimento para a aprovação da matéria.

*Conclusão*

12. Pelo exposto, voto a favor da aprovação do Projeto de Lei nº 37/2009, na forma do Substitutivo n.º 01 proposto pela autora.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 15 de junho de 2009.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado